ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 51 DO LIVRO Nº 09
Caçu. 02/01/95
Sueli Dr. C. Moura

# LEI Nº 1019/94, DE 24 DE OUTUBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTE À CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DE GOIÁS-CELG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, A DOAR À CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CELG, O SEGUINTE BEM IMÓVEL.

I - LOTE 01 DA QUADRA 03 DO LOTEAMENTO **MORADA DOS SONHOS**, CONSTANTE DA MATRICULA DE Nº 3.722, FLS. 166, DO LIVRO 2-V COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:

12M DE FRENTE PARA A AV. 07 DE SETEMBRO;
12M DE FUNDO CONFRONTANDO COM O LOTE 02;
25,25M LATERAL DIREITA CONFRONTANDO COM O LOTE 11;
24,90M NA LATERAL ESQUERDA COM A RUA JOAQUIM CAMILO, COM ÁREA DE 305,34M².

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O VALOR DA DOAÇÃO É O CONSTANTE DA AVALIAÇÃO EM ANEXO QUE SERÁ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI.

**ART. 2º** - O IMÓVEL DOADO DESTINA-SE A INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO EMPRESA DOADA NESTE MUNICIPIO, NÃO PODENDO SER MODIFICADA A SUA DESTINAÇÃO.

**ART. 3º** - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA LEI, RETORNARÁ, OBRIGATORIAMENTE, O IMOVEL DOADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO SEM QUALQUER ÔNUS PARA O DOADOR.

**ART. 4º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL O INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI Nº 916/92, DE 05 DE OUTUBRO DE 1992.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, ESTADO DE GOIÁS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1994.

Silvânia Oliveira Barbosa Pinto

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação através de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 186/94, de 27 de julho de 1994, avalia o seguinte bem imóvel.

I- lote 01 da quadra 03 do loteamento **MORADA DOS SONHOS**, com as seguintes medidas e confrontações:

12m de frente para a Av. 07 de setembro;
12m de fundo confrontando com o lote 02;
25,25m lateral direita confrontando com o lote 11;
24,90m na lateral esquerda com a Rua Joaquim Camilo, com área total de 305,34m2.

A Comissão de acordo com critérios adotados pelo Departamento de Obras e Serviços e pelo Departamento de Coletoria e Tesouraria avaliou o terreno acima descrito em 3,70 UFIR o metro quadrado.

Caçu'(GO)., 27 de julho de 1994.